



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR N. 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

ACRESCENTA OS §§4º E 5º AO ART. 43, DA LEI COMPLEMENTAR N. 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar n. 13, de 29 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte §§4º e 5º:

Art. 43. [...]

§4º. O servidor do Município de Divino, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e que tenham se aposentado ou venha a ser aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma desta lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

§5º. Aplica-se o valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base no caput do art. 7º da Emenda Constitucional N. 41/2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de outubro de 2014.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 31/10/14
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável



CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINO
MINAS GERAIS
31/10/14
24:00

ASSINATURA

Mazeni Justiniana Henrique
SECRETÁRIA EXECUTIVA